



Ex-519

PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
JUSTIÇA DO TRABALHO **CAIXA 25/82**
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 3031

/ 81



RECLAMANTE: MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Endereço Al. Perimetral Qd. B Lt. 08 Setor
Criméia Leste - Nesta

ADVOGADO: Batista Balsanulfo

Endereço Rua 2 n. 230 - S/500 - Nesta

RECLAMADO: CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

Endereço Av. Araguaia n. 453 - Centro
Nesta

ADVOGADO: Dr. Celso Gonçalves Benjamin
Endereço Av. Maranhão, 3001, sala 609 - centro
Nesta

OBJETO: Aviso, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *[Assinatura]* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/02/82 às 12:55 hs.

15-03-82 às 13:27h

[Assinatura]

15-31-3-82

3031/81

AMANTE			
AMADO	Moacir Oliveira Assunção		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº
	Goiânia	29-12-81	6.061/81
	OBJETO:		
	Aviso, Férias, Sal.retido, FGTS, Hs.extras		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
escrita	Batista Balsanulfo		
DISTRIBUIDA Á _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
1ª			
Audiência dia- 08-02-82, às 12,55 hs.			

02
JA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº

6061/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

23/12/81

S. DISTRIBUIÇÃO

MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO, bras, casado, garçon,
Diz,

residente e domiciliado à Al. Perimetral, Qda. "B", Lt. 08, Setor Criméia-Leste, através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra, CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA, Av. Araguaia, 453, Centro, também, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em 12/11/72 e demitido, injustamente, em 17/11/81, (Doc. anexos), exercendo as funções de Garçon, com remuneração mensal de 20.400,00 fixos e mais comissões de 10% sobre vendas, perfazendo-se uma média de Cr\$ 60.000,00;

Que, em todo o período trabalhado, sempre cumpriu jornadas diárias que se estendiam das 09 às 15 e das 19 às 24 horas, habitualmente, razão porque, requer a devida integração em seu salário das horas suplementares, a se apurar em liquidação; e, ainda, as não quitadas nos dois últimos anos.

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio -	-	-	Cr\$ 60.000,00
Férias, um período	-	-	Cr\$ 60.000,00
13º Salário, ano/81	-	-	Cr\$ 60.000,00
Sal. retido (19 dias/Out/81)	-	-	Cr\$ 34.000,00
Horas-Extras, parte variável (2160)	-	-	Cr\$ 432.000,00
FGTS, Cód. 01-	-	-	Cr\$ 518.433,99
T O T A L:	-	-	Cr\$ 1.164.433,99

Requer, ainda, a devida retificação na CTPS do Reclamante, nela consignando sua verdadeira remuneração, como determina a legislação pertinente, bem como o pagamento em dobro das parcelas referente a salários retidos, caso não aconteça na 1ª audiência.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.164.500,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 23 de dezembro de 1981.

PP.

CPF 021433801

Batista Balsanulfo
OAB-DF 2366
OAB-GO 3658-A
CPF-044653181

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, Garçon, residente nesta Capital, à Alameda Perimetral, Qda. "B", Lt. 08, Setor Criméia-Leste.

OUTORGADO(S):

BATISTA BALSANULFO

ADVOGADO

OAB-DF 2.366

CPF. 044653.181

OAB-GO 3 658-A

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas «ad-juditia» e «extra», para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA, Av. Araguaia, 453, Centro, também nesta Capital.

Em Goiânia, 18 de dezembro de 1.981.

Rafaelonato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

de *moacir oliveira assunção**Moacir Oliveira Assunção*
OUTORGANTEMeu conhecido, feita perante mim:
pelo próprio, do qual Dou Fé.

Goiânia, 18 de dezembro de 1981.

Em Testemunha, Da Verdade:

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: UMA
Instrumentos de procuração UMA
Folhas de documentos diversos: DOIS
Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 6061/81 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 08 de FEVEREIRO de 1982, às 12.55 hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de DEZEMBRO de 1981

José Ludovico de Almeida Junior
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3031 / 81

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 82,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO
contra CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Batista Bal-
sanulfo e a recda. representada por Luiz Carlos Haetery com o ad-
vogado Celso Gonçalves Benjamin.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos dos quais se deu vista à parte contrária, por três dias, a partir de 10 do corrente.

Conciliação recusada.

A s partes, a partir de 17 do corrente, terão o prazo comum de três dias para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que serão provados, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 15.03.82, às 13h27m para depoimento pessoal da partes, sob pena de confesso e para de liberação sobre provas, cientes.

EM TEMPO: a recda, neste ato, via de seu representante, pagou ao recte. a quantia de Cr\$43.840,00 correspondente à rescisão de contrato e ainda lhe entregou as guias para movimentação do FGTS. no código 01. O recte. recebeu e deu quitação sob ressalva.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

P. Colapinto
AT-1-1
+ Silva/082

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados
Moacir Oliveira Assunção

07
[Assinatura]
Diretor de Secretaria Substituta

Advogados

Edésio Elias Daher

OAB-Go 307 - CPF 003687841

Celso Gonçalves Benjamin

OAB-Go 3411 - CPF 049194321

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.574.268/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia nº 453 - centro em Goiânia, neste ato representada por seu sócio/proprietário LUIZ CARLOS HARTERY, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado nesta Capital (doc. 01), por seu advogado e procurador que ao final assina (mandato incluso), regularmente inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 3.411, com domicílio profissional no endereço constante deste impresso, onde receberá as intimações de praxe, vem à respeitável e ilustre presença de Vossa Excelência, CONTES
TAR a Ação Reclamatória Trabalhista (Proc. nº 3031/81) proposta por MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO, perante essa 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, apresentando, para tanto, as razões seguintes:

1. Improcedente, de todo em todo, a pretensão do Reclamante, ressalvando-se, no entanto, alguns direitos trabalhistas que lhe são inerentes por força de rescisão contratual;

2. Na verdade, o Reclamante manteve uma re

09
11

relação empregatícia com a Reclamada, para o exercício da função de garçon, a partir de 01/11/72 até 17/12/81, data em que efetivamente desligou-se da empresa, após o cumprimento do aviso prévio (docs.02/04);

3. Conclamado pela Reclamada, para o acerto da rescisão contratual (doc.05), sob a assistência do sindicato classista, o Reclamante discordou e recusou-se a ' receber aquilo que lhe é devido, preferindo recorrer aos meios judiciários, onde, de certo, espera obter vantagens astronômicas. Aliás, vivemos num País democrático e, como tal, todo cidadão tem o livre direito de reclamar;

4. Ocorre, MM. Julgador, que o Reclamante ' comparece à esse Nobre Juízo Trabalhista, com falsas e infundadas afirmações, reclamando valores e direitos jamais adquiridos em todo o período trabalhado. São pretensões absurdas e descabidas, sem nenhum amparo legal, e que vizam, única e exclusivamente, seu enriquecimento ilícito. Se há o direito de reclamar, que a reclamação seja limitada àqui lo que lhe é de direito;

5. Dentre as inverdades proferidas pelo Re' clamante, está a remuneração mensal: Cr\$60.000,00 (sessen' ta mil cruzeiros). As Fôlhas de Pagamento ora anexadas (docs.06/16),devidamente assinadas por êle, dão conta de que, entre salário e comissão, o Reclamante percebia, em média, a quantia de Cr\$20.940,00 (vinte mil, novecentos e ' quarenta cruzeiros) mensal, isso considerando o último ' mês trabalhado (novembro/81). portanto, razão não assiste ao Reclamante, em pretender a rescisão contratual com base em salário inexistente e jamais recebido na vigência de seu contrato de trabalho;

6. Alega, ainda, o Reclamante que "em todo" período trabalhado, sempre cumpriu jornadas diárias que'

10
K

que se estendiam das 09 às 15 e das 19 às 24 horas,...".
Improcede tal afirmativa, principalmente, considerando ' que o Quadro de Horário de Trabalho (doc.17) fixa o pe-
ríodo de atividade do Reclamante, a partir das 11:00 até às 14:00 hs. e das 18:00 às 23:00 horas. Embora a Reclama-
da não tenha adotado o sistema de "ponto", para o registro de entrada e saída de funcionários, as testemunhas a serem inquiridas, provarão, satisfatoriamente, que razão não tem o Reclamante em pedir aquelas horas suplementares(2.160).

Ademais, há de se ressaltar, que o ramo' explorado pela Reclamada, é o de fornecimento de refeições (almoço e jantar). Imcompreensível, sob todos os aspectos, que no período das 09:00 às 11:00 hs, seja servida qualquer refeição (almoço), a não ser a do próprio Reclamante, que nada paga para almoçar e jantar na churrascaria;

É público e notório que, pelas normas con-
suetudinárias, as refeições principais são feitas entre o período das 11:30 hs às 14:00 hs., e das 19:00 hs às 23:00 hs.. E somente nesse período o garçon, efetivamente, exer-
ce sua função.

7. Todas as parcelas reclamadas são improce-
dentes, algumas por serem calculas acima do valor real e'
outras totalmente indevidas. Senão vejamos:

a)"Aviso Prévio"(Cr\$60.000,00) - Parte dele foi pago na fo-
lha de pagamento do mês de Novembro/81 (doc.16), fican-'
do um saldo de 17 dias (Cr\$11.866,00) que integra a res-
cisão;

b)"Férias, um período" (Cr\$60.000,00) - Refeidas férias foi
foi regularmente gozada pelo Reclamante, no período com-
preendido entre 10/agosto a 10/setembro/81, tendo rece-
bido o respectivo pagamento em 02/agosto/81 (doc.18);

c)"13º salário, ano/81"(Cr\$60.000,00) - Essa parcela inte-
gra a rescisão contratual, entretanto o valor realmente
devido é de Cr\$20.940,00, com base em sua remuneração men-
sal;

K

- 11/1
- d) "Sal. retido (19 dias/Out./81)" (Cr\$34.000,00) - A folha de pagamento referente ao mês de outubro (doc.15), é prova suficiente de que o Reclamante recebeu todo seu salário c/comissão, não ficando nenhuma quantia a ser saldada pela Reclamada;
- e) "Horas-Extras, parte variável(2160)" (432.000,00) - Conforme se vê das razões apresentadas no item 06 desta contestação, o Reclamante não trabalhou em horas extras, o ' que restará provado pelos depoimentos das testemunhas a serem inquiridas em audiência;
- f) "FGTS, Cód.01" (Cr\$518.433,00) - O fundo de garantia do Reclamante está depositado no Banco Mercantil do Brasil S/A - Ag. centro, sendo que a AM (cód.01) está à disposição do Reclamante, que poderá movimentar sua conta a qualquer momento.

Em razão do exposto, MM. Juiz, a Empresa Reclamada concorda em pagar, por ser de lei e de direito, as parcelas constantes da "Rescisão de Contrato de Trabalho" (doc.05), bem como repassar a "AM" em cód.01(zero ' hum) para levantamento do FGTS. Sendo que as demais par' celas pleiteadas na Inicial, são totalmente indevidas, pe los motivos e fundamentos jurídicos já apresentados.

Protesta provar o alegado, por todos os me^uos de prova, digo, meios de prova permitidos em lei, inclusive, o depoimento pessoal do Reclamnte.

Termos em que,

P. deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 1982

Pp.


CELSON GONÇALVES BENJAMIN

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) José Antônio da Silva Filho, bras., solt., comerciário, resid. à rua 227 nº441 - Vila Nova;
- 2) Nilton Vaz Cardoso, bras., solt., comerciário, resid. à rua 1.002 nº346 - S. Pedro Ludovico;

CONT. NO VERSO →

- 3) José Gomes Guimarães, bras., casado, garçon, resid. no
Conjunto Riviera;
- 4) Aires Pereira Marinho, bras., solt., copeiro, resid. à
rua Tupinambás, Qd.13, Lt.14 - Vila Brasília.

Goiânia, 08/fevereiro/82

Pp.


CELSON GONÇALVES BENJAMIN

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, LAERT FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 94, nº 85, Setor Sul, nesta Capital e LUIZ CARLOS HARTERY, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua 24 nº 52, Capital, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes cláusulas:

I

A sociedade será administrada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, e girará sob a razão social de CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA, da qual usarão os sócios somente em negócios da firma sendo-lhes expressamente proibido usá-la em avais, abonos, ou qualquer outra responsabilidade estranha aos interesses sociais;

II

A sociedade terá sua sede nesta Capital, à Av. Araguaia, nº 37, e terá como objeto a exploração do comércio de churrascaria e restaurante.

III

O capital da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), representados por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, tomadas pelos sócios em proporções iguais, inteiramente integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

§ 1º - Consoante as leis do país que regem as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital;

§ 2º - As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas, nem transferidas sem o expresso consentimento da outra parte, cabendo o direito de preferência ao outro sócio caso queira adquiri-las;

IV

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato, e somente se dissolverá por acordo mútuo dos sócios; sendo que os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor;

V

A título de Pró-labore, os sócios poderão retirar mensalmente, até o montante permitido pela legislação;

VI

Anualmente, no último dia do mês de dezembro, se promoverá o Balanço Geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios em partes iguais;

VII

O falecimento de qualquer dos sócios dissolverá a sociedade e os bens serão divididos em partes iguais, entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido;

VIII

Assinatura dos sócios:

Churrascaria Vera Cruz Ltda.

Laert Ferreira de Araújo

Churrascaria Vera Cruz Ltda.

Luiz Carlos Hartery

(segue no verso)

E por estarem assim de pleno acôrdo, firmam o presente em
seis vias, com as duas testemunhas abaixo:

Goiânia, 12 de setembro de 1967.

Laert Ferreira de Araújo
Laert Ferreira de Araújo

Luiz Carlos Marterj
Luiz Carlos Marterj

Tts. 7

Laumir Gurgado

Tts. 4

Sebastião Domingues de Jesus

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

RUA 7 N. 12 FONES 6-1372 e 6-4243

Reconheço

Luiz Carlos Marterj firma

Luiz Carlos Marterj numeradas de

Luiz Carlos Marterj do

Luiz Carlos Marterj de

Luiz Carlos Marterj de

LAZARO ALVES DE ARAUJO-Esc. Jur.

Nº. 8.881

Por despacho da Junta nesta data, fica
arquivado sob o no. acima, um exemplar de igual
teor.

Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, em 18 de

Secretário Luiz Carlos Marterj

Cartório-3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

Certifico para os devidos fins que
a fotocópia confere com o origi-
nal apresentado. (Dec. Lei 2.143)

15 JAN 1982

Dra. MARIA A. C. SEIXO DE
BRITTO BEZERRA
Oficial

Dr. FABIO IVO BEZERRA
Sub Oficial

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): "/CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.", CGC/MF nº01.574.268/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av.Araguaia, nº453, centro, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio/proprietário LUIZ CARLOS HARTERY, brasileiro, casado, comerciante e advogado, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO(S): CELSO GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº3.411, com domicílio profissional à Av.Anhanguera, 3.001-Ed:Rita de Albuquerque, 6º and. s/609, centro, em Goiânia-Go.

PODERES:

Amplos e ilimitados para o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente para promoverem a defesa dos seus interesses em quaisquer ações em que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, descrever bens, desistir, firmar compromisso, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos, medidas preventivas, e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como, também, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, e que será dado por firme e valioso. Em especial, para contestar e defender os interesses da Outorgante na Ação Reclamatória Trabalhista proposta por MOACIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go..

Goiânia, 05 de fevereiro de 1982



CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.



Nome do Empregador

Endereco



Filhos Brasileiros e Data do Nascimento

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

Recebi todos os meus documentos.

Assinatura do Empregado

Foi TRANSPORTADO DA pag. 30 DO LIVRO ③ EM 08/05/80

ANOTAÇÕES *Exfuncionário recebe além
do salário mais 300,00 (Trêscentos Reais),
como gratificação pessoal (uma quin-
zena) conforme convenção coletiva de
Trabalho em 22/09/79*

Arquivo - 3.ª ZONA
Carta de Imóveis - Colônia (GO)
utilizado para os devidos fins que a fotocópia confere com o origi- nal apresentado (Dep. Lei 2.163)
02 FEV 1982
Dra. MARIA A. C. SEIXO DE BRITO BEZERRA Oficial
Dr. FABIO IVO BEZERRA Sub Oficial

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

doc. 03
1530



Cartório-3.ª ZONA
Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)
Certifica para os devidos fins que a fotocópia confere com o original apresentado. (Ley, Lei 5143)
03 FEV 1982
Dr. MARIA A. C. SEIXO DE BRITO BEZERRA
Oficial
Dr. CARLOS IVO BEZERRA

O Snr. MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Portador da Carteira Profissional Nº 15764 da série 609

foi admitido em 01 de NOVEMBRO de 19 72

na qualidade de GAÇON

com os vencimentos de NCr\$ 206,40 (Duzentos e seis centavos e quarenta centavos — — — — —) mensais, para trabalhar normalmente das 10 às 23 horas, com os intervalos de 5 horas

para refeição e descanso.

Observações : Ostou pelo sistema de FGTS, no data de sua admissao, sendo seus respectivos depósitos efetuados no Banco Mercantil do Brasil S/A.

Churrascaria Vera Cruz Ltda

Agac. Cont. Sindical 173, em favor da Fed. Rac. Com. Hotéis e Similares

Churrascaria Vera Cruz Ltda

Em 01 de maio de 1973, foi aumentado para R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Churrascaria Vera Cruz Ltda

Assinatura 01 de Novembro de 19 72

Assinatura do empregado: Moacir de Oliveira Assunção

Folio no livro de anotações:

ANOTAÇÕES (INCLUSIVE AS DE FÉRIAS E DE ACIDENTES NO TRABALHO)

Ficha datiloscópica do polegar direito

Pagou férias relativas
1972/1973 no período de
07/11/73 a 24/11/73

Comissão de 1973 em 1974

Pagou contribuição sindical de 174,
em favor da FED. NAC. dos Prof. de 1º e 2º
graus e similares. Companhia Vera Cruz Ltda.

Nacionalidade Brasileira
Filho de Proença e A. Oliveira
e da filha de P. e M. R. S.
Nascido em 16/11/1919
R. B. n.º 2 do de 1924
Estado Civil Casado
Cór. prof. Altura 1,72
Residência Rua 1911, n.º 357
Beneficiários Sra. Fereirado

A partir de 01/05/74, foi aumentado para Cr\$ 235,20
(Duzentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Companhia Vera Cruz Ltda.

A partir de 01/10/74, foi aumentado para Cr\$ 326,40
(Trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Companhia Vera Cruz Ltda.

Pagou Contribuição Sindical em favor do SIND. EMPR.
TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE GOIÁS. (10,88)
dos cruzeiros e oitenta e oito centavos) até a 1975.

Companhia Vera Cruz Ltda.

A partir de 01/12/75, foi aumentado para Cr\$ 413,60
(Quatrocentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

Companhia Vera Cruz Ltda.

Pagou Férias relativas ao período de 01/11/74-75
de 12/08/75 a 24/08/75

Companhia Vera Cruz Ltda.

Pagou férias relativas ao período de 73/1974.

NOME DA FIRMA CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA

ENDEREÇO V. URAGUAIA,

N.º 453

MES JANVIER

DE 19 87

(Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos)

Cartório - 3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Gelândia (GO)

Certifico para os devidos fins que a escritura confere com o original apresentado. (Des. Lei 2.143)

18/FEV 1982

Des. MARIA A. C. SEIXO DE

BRITO BEZERRA

Oficial

Des. FABIO IVO BEZERRA

Sub Oficial

FOLETA DE PAGAMENTO

NOME DA FIRMACHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA

10.02.81

Comissão 02/81

ENDEREÇOAV. ARAGUAIA,

Nº 453

MES fevereiro DE 19 81

Nº	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	Desc Rem	DESCONTOS			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					IN P S	ADIANT.	IMPOSTOS				
01	ANALIO DE O. ASSUNÇÃO		9.644,00		771,52					8.872,48	<i>Anelio de Oliveira</i> <i>Moacir O. Assunção</i> <i>Jose Gomes Guimarães</i>
02	MOACIR DE O. ASSUNÇÃO		9.655,00		772,40					8882, 60	
03	JOSE GOMES GUIMARÃES		9.603,00		768,24					8.834,76	
TOTAIS			28.902,00		2.312,16					26.589,84	
(Vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos).											

Artório - 3.ª ZONA L.P. de Imóveis - Goiânia (GO)
... para os devidos fins que ... com a origi- ... (Des. Lei 1145)
08/IV/1982
D. MARIA A. C. SEIXO DE BRITO BEZERRA Oficial
FABIO IVO BEZERRA Sub Oficial

FOLHA DE PAGAMENTO

NOME DA FIRMA CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA

REFERÊNCIA COMISSÃO/03/81

ENDEREÇO AV. ARAGUAIA

Nº 453

MES MARÇO

DE 1981

Nº E ORDEM	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	Desc Rem	DESCONTOS			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					INPS	ADIANT.	IMPOSTOS Sindicat				
01	Amálio de O. Assumpção		10.003,00		800,24		333,44			8.869,32	Amálio de O. Assumpção
02	Moacir de O. Assunção		9.984,00		798,72		332,80			8.852,48	Moacir de O. Assunção
03	José Gomes Guimarães		9.998,00		799,84		333,27			8.864,89	José Gomes Guimarães
04	José Francisco Peres		9.010,00		720,80		300,34			7.988,86	J. F. P.
TOTAIS Cr\$.....			38.995,00		3.119,60		1.299,85			34.575,55	
(Trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).											

Cartório - 3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

Verifica-se para os devidos fins que
a fotocópia confere com o origi-
nal apresentado. (Dec. Lei 2.143)

[Assinatura]
08 FEV 1982

Dra. MARIA A. C. SEIXO DE
BRITTO BEZERRA
Oficial

Dr. FABIO IVO BEZERRA
Sub Oficial

DE 19 81

DE 19 81

DE 19 81

COMBRAPEL - CÔD. 60-A

Cartório - 3.ª ZONA Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)	Expediente para os devidos fins que a fotocópia confere com o origl. e/ou autenticado. (Dec. Lei 2.143)
10 FEB 1982	
Dra. MARIA A. C. SEIXO DE BRITO BEZERRA Oficial	
Dr. FABIO IVO BEZERRA Sub Oficial	

01-207

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 MÊS DE MAIO (SALÁRIO + COMISSÃO) DE 19 81

N. _____

ESTADO GOIÁS

PAGA

Em _____ / _____ / 19____

Pagador

VISTO

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Obs.: Extras coluna "H" Q. são "QUINQUÊNIOS".

Cartório - 3.ª ZON A

Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o original apresentado. (Dec. Lei 2.143)

18 FEB 1982

Dre. MARIA A. C. SEIXO DE
BRITO BEZERRA

Oficial

Dre. FABIO IVO BEZERRA
Sub Oficial

doc-11

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
MÊS DE JUNHO (SALÁRIO + COMISSÃO) DE 19 81

N. _____

ESTADO GOIÁS

PAGA

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Obs.: extras coluna "H" Q.são "QUINQUÊNIOS".

Cartório - 3.ª ZONA	
Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)	
Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o original apresentado. (Doc. 2.143)	
18 DE V 1982	
Drs. MARIA A. C. SEIXAS DE BRITO BEZERRA	
Oficial	
Dr. FÁBIO IVO BEZERRA	
Sub. Oficial	

Cartório - 3.ª ZONA	
Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)	
Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o original apresentado. (Doc. Lei 2.142, art. 1.º)	
08/FEV/1982	
DR. MARIA A. C. SEIXO DE	DR. FÁBIO IVO BEZERRA
BRITO BEZERRA	Oficial
	Det. Oficial

REFERENTE A

N. _____

ESTADO GOIÁS

Em ____/____/19____

VISTO

2101 - Papelarias Roriz

Cartorio - 3.ª ZONA
Rua. de Imóveis - Goiânia (Go)
Certifico para os devidos fins que
a (ciudadã) compareceu com o origi-
nal e autenticado. (Doc. 144.2143)
108 FEB 1982
O Sr. NASSO A. C. SEIXO DA
SERRA BEZERRA
Oficial
NASSO A. C. SEIXO DA BEZERRA
Oficial

doc-14

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
MÊS DE SETEMBRO (SALÁRIO + COMISSÃO) DE 19 81

N. _____

ESTADO GOIÁS

P A G A

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere. Obs.: Q coluna H são "quinguênios".

Cartório - 3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Goiânia

Certifico para os devidos fins

a fotocópia conferir com o original

apresentado. (Dec. Lei 2.312)

08 FEV 1982

DR. MARIA A. C. SEIXO DE

BRITTO BEZERRA

Oficial

DR. LÁDIO IVO BEZERRA

Sub-Oficial

doc. 15

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 MÊS DE OUTUBRO (SALÁRIO + COMISSÃO) DE 19 81

N. _____

ESTADO GOIÁS

Amisochloris
Chloris *Chloris*
Chloris *Chloris*
Chloris *Chloris*
Chloris *Chloris*
Chloris *Chloris*

VISTO

OBSERVAÇÕES

Obs.: 2 coluna H são QUINQUÊNIOS.

Cartório-3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

Exatidão para os devidos fins que
a presente confere com o origl.
no. 21432. (Des. Lei 2143)

13 FEB 1982

Des. MARIA L. C. SEIXO DE

ERITO BEZERRA

Oficial

Des. IVO BEZERRA

Sub Oficial

Cartório - 3.ª ZONA

Reg. de Imóveis - Goiânia (GO)

Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o original apresentado. (Des. Lei 2.143)

08 FEX 1982

Dr. **MAURO A. C. BEZERRA**

Official

MAURO A. C. BEZERRA
5.ª Oficial

HORÁRIO DE TRABALHO

Empregador CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA. Denominação do estabelecimento Churrascaria Vera Cruz
 Rua Av. ARARAUAIA No. 453 Atividade COMERCIAL

Nº CRDEM	NOME DO EMPREGADO	Função	Secção	CART. PROFISSIONAL		Entrada	Intervalo	Saída	Descanso semanal	Visto do Fiscal
				Número	Série					
02	WILTON DE O. ASSUNÇÃO	GARÇON		02.105	060	As 11 hs.	Das 14 às 18 hs.	As 23 hs.	Revez	
03	IZABELA FERREIRA DE SOUZA	COZINHEIRA		56.931	154	07	10 12	17	Revez	SAIU
03	MOACIR DE O. ASSUNÇÃO	GARÇON		17.764	060	11	14 18	23	Revez	
04	MARCEL MATIAS DA SILVA	CHURRASCO		20.152	602	18		23	Revez	
05	SERAPIANA M. DE OLIVEIRA	COZINHEIRA		55.167	434	18		23	Revez	
06	JOSÉ ANTÔNIO DA S. FILHO	Aux. escri.		01.341	643	07	11 13	17	Domingo	
07	IVAN FERREIRA DE ARAÚJO	Enc. comp.		96.209	504	07	11 13	17	Domingo	
08	EDUARDO BATISTA SOARES	Vig. natur.		39.48	227	23		07	Revez	SAIU
09	LUIZ JOSÉ DA SILVA	GERENTE		45.638	135	07	11 13	17	Revez	SAIU
10	AIRÉS PEREIRA MARINHO	BALCONISTA		94.153	330	07	10 12	17	Revez	
11	DURVALINA DA C. FERREIRA	Aux. cozinh.		65.201	291	07	10 12	17	Revez	
12	WALDIVINO A. DE ALCANTARA	CHURRASCO		77.568	330	07	10 12	17	Revez	
13	WILSON R. DE CARVALHO	BALCONISTA		34.351	504	18		23	Revez	
14	MARIA DA C.T. BORGES	Aux. cozinh.		16.841	504	18		23	Revez	SAIU
15	NILTON VAS CARDOZO	GERENTE		38.694	434	07	11 13	17	Revez	
16	JOSÉ GOMES GUIMARÃES	GARÇON		26.337	060	11	14 18	23	Revez	
17	CLAIR DE BRITAS NEVES	SUB-GERENT.		37.729	180	17	20 21	24	Revez	SAIU
18	TEREZA MARIA B. DE SOUZA	Aux. cozinh.		55.297	434	07	11 13	17	Revez	
19	JOSÉ FRANCISCO PERES	GARÇON				11	13 19	24	Revez	

O horário aos Sábados é das _____ às _____ com intervalo de 15 minutos

Observações: _____

Goiânia, _____, 15 de novembro de 19 80

(Localidade)

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

(Assinatura do Empregador ou seu representante legal)

Cartório - 3ª ZONA	
Reg. de Imóveis - Gelánlaten	
Certifico para os devidos fins que a fotocópia contém com o origi- nal apresentado, (Dps, Lei 2.143,	
10 FEB 1982	
DR. MATEO A. C. SEIXO DE SANTO SEZERRA CH. 141	DR. FABIO VIG. MOREIRA CH. 141

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

De acordo com o Art. 137 da C.L.T., prévio aviso mínimo de 30 dias

Firma: CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDAGoiânia, 02 de agosto de 1981
LOCALIDADEIlmo(a). Sr(a). MOACIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, suas férias relativas ao período de 01 de novembro de 1980 a 01 de novembro de 1981 deverão ser gozadas a partir do dia 10 de agosto de 1981 retornando V. S. às suas atividades no dia 10 de setembro de 1981

A sua disposição fica a importância de Cr\$ 13.115,52 (Treze mil cento e quinze cruzeiros e cinquenta e dois centavos) relativa aos 30 dias de férias.

Sem mais subscrevemo-nos com estima.

CIENTE.

Goiânia, 02 de agosto de 1981

DATA

Moacir D. Assunção

ASSINATURA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)

TILIBRA

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

CÓD. 15133

RECIBO DE FÉRIAS

De acordo com o Art. 141, § Único

Cr\$ 13.115,52

Recebi da CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA a quantia de Cr\$ 13.115,52 (Treze mil cento e quinze cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente às minhas férias relativas ao período de 01 de novembro de 1980 a 01 de novembro de 1981 férias essas que vou gozar a partir do dia 10 de agosto de 1981

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

TILIBRA

CÓD. 15246

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha documentos, por

mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 08/08/81

da secretaria

2/8

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA**

ENDEREÇO **Av. ARAGUAIA, Nº 453 CENTRO GOIÂNIA - GOIÁS**

ATIVIDADE **COMERCIAL**

CGC/MF Nº **01574268/0001-08**

MATRÍCULA NO INPS **01574268/0001**

EMPREGADO **MOACIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**

Nº DA CTPS **15.764**

SÉRIE **60a**

REGISTRO Nº

40

CARGO

GARÇON

ADMISSÃO

Em **01** / **11** / 19 **72**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em **01** / **11** / 19 **72**

AVISO PRÉVIO

Em **17** / **11** / 19 **81**

DESLIGAMENTO

Em **17** / **12** / 19 **81**

MAIOR REMUNERAÇÃO

20.940,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário 12/12 Cr\$ 20.940,00	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família 02 Cr\$ 1.020,00	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais 02/12 Cr\$ 3.490,00	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: 1.675,20
Prejudicado 14/65 Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão Cr\$ 949,28
Prejudicado 20/66 Cr\$	mês da rescisão Cr\$ 1.675,20
Saldo de Salários 17 dias Cr\$ 11.866,00	13º Salário Cr\$ 4.680,92
Comissões Cr\$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ 46.296,60
	TOTAL BRUTO Cr\$ 46.296,60

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ 949,28	
Previdência 13º Salário Cr\$ 1.507,68	
Adiantamentos Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$	2.456,96
	43.839,64

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **43.839,64** (Quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, **17** de dezembro de 19 **81**

Empregado

[Assinatura]

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- ☐ Procuração

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 29 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 10 de 02 de 1982 4ª Feir

Chefe da Secretaria

Térmo de entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Batista Balsanillo

Secretaria da JUC

10 de 02 de 1982 4ª Feir

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recel
Goiânia, 15 de 02 de 1982 2ª Feir

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 12 de 02 de 1982 4ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Aut. 15-03-82

30



Batista Balsanulfo
Advogado

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da 1ª JCCJ de Goiânia-Go.



2ª fev

Junte-se.
Vista à recda.
I.
Go/16/02/82.

Daton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO,
devidamente qualificado nos autos
da Reclamatória que move neste
Juízo, contra CHURRASCARIA VERA
CRUZ LTDA, Proc. 3831/81, via do advogado, infra-assi-
nado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., di-
zer e requerer:

que, os papéis juntados pela Re-
clamada de fls. 14/23, não espe-
lham a realidade dos fatos, principalmente, os que se
referente a folhas de pagamentos, vez que de conformi-
dade com a Convenção Coletiva do Trabalho, anexa, o
reclamante tem dois salários mínimos fixos e comissõ-
es, perfazendo a remuneração da inicial.

Quanto ao quadro de horário apre-
sentado também pela Reclamada, é
o mesmo inverídico e as jornadas diárias do reclaman-
te eram religiosamente cumpridas como descritas no pe-
tório inicial, o que aliás, ficará devidamente compro-
vado, oportunamente.

Face ao exposto, requer o prosse-
guimento do presente feito, como determina a Lei.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1982.

Batista Balsanulfo
OAB-DF 2363
OAB-GO 3559-A
CPF-044633181



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Goiás n.º 759 - 5.º andar - Sala 501 - Centro - nesta Capital, e o SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Anhanguera n.º 3.712, Sala 709 - Ed. Palácio do Comércio - Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1.a - Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente ao **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)** do mês de setembro de 1981, que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1981, nos termos da Lei 6.886 de 10 de dezembro de 1980, que alterou a Lei 6.708/79, na seguinte proporção:

a) - até Cr\$ 25.394,40; um aumento de 41.91% (quarenta e um ponto noventa e um por cento) (38.1+1.1);

b) - de Cr\$ 25.394,41, a Cr\$ 84.648,00, um aumento de 38.10% (trinta e oito ponto dez por cento) - (38.1+1.0), somando-se ao resultado mais Cr\$ 967,53;

c) - de Cr\$ 84.648,01 até Cr\$ 126.972,00, um aumento de 30.48% (trinta ponto quarenta e oito por cento), somando-se ao resultado mais Cr\$ 7.417,70;

d) - de Cr\$ 126.972,01 até Cr\$ 169.296,00, um aumento de 19.05% (dezenove ponto zero cinco por cento), somando-se ao resultado mais Cr\$ 21.930,60;

e) - de 169.296,01 em diante, um aumento fixo de Cr\$ 54.181,49.

CLÁUSULA 2.a - Quanto à produtividade, as empresas que tenham capacidade financeira para desembolso ficam, desde já, autorizadas a firmarem acordos com seus empregados, com a supervisão dos sindicatos convenientes, para concessão de um reajuste de 4% (quatro por cento), com incidência no salário mínimo regional, que será adicionado aos salários corrigidos, de acordo com a **CLÁUSULA 1.a** e suas alíneas.

CLÁUSULA 3.a - Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1981 a 21 de setembro de 1981, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4.a - Nos estabelecimentos em que são cobrados 10% (dez por cento) dos clientes, o pagamento da comissão devida aos garçons deverá ser feito semanalmente, mediante comprovantes discriminatórios do montante das vendas.

CLÁUSULA 5.a - Fica assegurado aos garçons o piso salarial correspondente a dois (2) salários mínimos regionais.

CLÁUSULA 6.a - Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

CLÁUSULA 7.a - Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

CLÁUSULA 8.a - Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9.a - As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, de acordo com o disposto no artigo 545 da CLT., ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço da empresa.

CLÁUSULA 10.a - As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos efetuados, discriminando o salário, gratificação, horas extras, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 11.a - A todos os empregados que contem ou venham a contar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal.

CLÁUSULA 12.a - Abono, no horário de provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA 13.a - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 14.a - Obrigatoriedade de anotação em Carteira Profissional dos salários reajustados.

CLÁUSULA 15.a - Durante o prazo do AVISO PRÉVIO, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 16.a - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados nas empresas hoteleiras e similares, serão estabelecidos nesta convenção, bem assim na legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.a - Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 18.a - Fica liberada a cobrança de 10% (dez por cento) na rede hoteleira e similares, desde que se processe de acordo com as normas editadas pela SUNAB e com o visto dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 19.a - As penalidades cominadas às empresas e aos empregadores, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela CLT. e legislação complementar.

CLÁUSULA 20.a - A presente Convenção Coletiva de trabalho beneficiará, exclusivamente, os empregados vinculados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, com base territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 21.a - As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, até 10/(dez) dias após o registro da presente Convenção, procederão um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás, que será deduzido de uma só vez e recolhido aos cofres da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, da seguinte forma:

a) - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem até 03 (três) salários mínimos;

b) - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem salários superiores ao acima referenciado.

CLÁUSULA 22.a - A data base para a celebração das próximas CONVENÇÕES será em 31 de outubro de 1.982 e os reajustes salariais deverão ocorrer em 1.º (primeiro) de novembro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do sobredito mês, ficando prorrogada a vigência da presente Convenção até 31 de outubro de 1.982,

CLÁUSULA 23.a - As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar seus associados para o seu fiel cumprimento.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obriga, e uma destinada ao registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Paulo Florentino

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

Odorico Nery

Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

TERMO DE REGISTRO

Proc. DRT-6795/81

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

D.A.S., em 27 de outubro de 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1189/82

Em 17 / Fevereiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 18 JCJ 3031/81
 Recte. - NEACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO
 Recdo. - CLUBERASSO DE VERA CRUZ LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (côpia anexa)
08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (côpia anexa)
09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (côpia anexa)
16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
17 - ☐ - Junte-se. Vista à recda. I.Go.16.02:82 As. JUIz do Trabalho

Atenciosamente,

Ao Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS HENRIQUE
Av. Araguaia nº 453 - Centro
NESTA

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º 2eed.
Goiania, 19 de fev de 19 83

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 19 de 02 de 1982-6ª vez

21
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Celso Gonçalves Benjamin

Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Quarta-feira

J., apenas a petição,
devolvendo-se os documen-
tos, por preclusa a ocasi-
ão.

I.

Go/18/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA., pessoa

jurídica de direito privado, empresa já devidamente quali-
ficada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista (Proc.nº
3031/81) proposta por MOACIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO, perante es-
sa 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, via de seu advoga-
do que ao final assina, vem, respeitosamente, à ilustre pre-
sença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o
seguinte:

1) As testemunhas já arroladas na peça con-
testatória de fls., comparecerão à audiência de Instrução
e Julgamento, independente de intimação, e com a finalidade
de esclarecer sobre o horário de trabalho e a remuneração
do Reclamante, durante a vigência de seu contrato de traba-
lho com a Reclamada;

2) Por outro lado, e aproveitando o ensejo
processual, requer-se a juntada dos mapas demonstrativos da
receita da Reclamada, durante o ano de 1981. Conforme se vê
do demonstrativo (Relação dos meses), a média mensal de ren-
dimentos da Empresa, atingiu o montante de Cr\$584.992,00(quin-
hentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois
cruzeiros). O que equivale dizer que, se prevalecer a preten-
são salarial do Reclamante (Cr\$60.000,00), dever-se-ia reti-
rar dessa receita, a porcentagem de 10%(dez por cento) para

35
26

pagamento de apenas um(01) funcionário. O que, comercial e economicamente, é impossível;

3. A razão da juntada dos comprovantes de receita da Reclamada, se prende à demonstração, pelos meios contábeis, de que a remuneração pedida pelo Reclamante é por demais pretensiosa e inverídica. Se, a todos os garçons da Firma, fosse paga, em média, essa verba salarial, quase to da a receita seria empregada no pagamento de salários. O que, obviamente, não atenderia os interesses comerciais da Reclamada;

4. A remuneração paga pela Reclamada, como se vê da documentação acostada à Contestação, é justa e atende realmente àquilo que lhe é de direito. Tanto é verdade, que o Reclamante após sua assinatura em todas a folhas de pagamento, estando sempre ciente e concorde com os valores recebidos.

Termos em que,
P. deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1982

Pp. _____


Celso Gonçalves Benjamin

O.A.B.-Go. nº3.411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1232/82

Em 19 de fevereiro de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 3031/81
Recte. : Moacir Oliveira Assunção
Recdo. : Real Administradora Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J., apenas a petição, devolvendo-se os documentos, por preclusa a ocasião. 1.Go.18.02.82.As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Celso Gonçalves Benjamin
Av. Anhanguera, 3001 sala 609- centro
Nesta

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Deed
Goiânia, 05 de fev de 19 85

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo

Aos 25 de 02 de 1982 5ª feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Batista Balsanulfo
Advogado

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-Go.



Seck. Fins

31/29
Junte-se.
Go/25/02/82.

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

MOACIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO,
já qualificado no Processo
nº 3031/81, onde figurara co-
como Reclamada a **CHURRASCA-
RIA VERA CRUZ LTDA**, em aten-

dimento ao duto despacho de Fls, vem, respeitosamente, especifi-
car as provas que serão feitas na Audiência de Instrução e Julga-
mento, as quais serão testemunhais e versarão sobre **salário, comis-
sões e carga horária cumprida pelo Reclamante** no período em que
prestou serviço à Reclamada.

Requer, ainda, a juntada nos
autos de uma via do AM do Re-
clamante, que prova o levantamento apenas da importância de Cr\$
66.641,95, referente parte de seu EFGTS, a qual, foi recebida sob
ressalva, para ser complementada futuramente.

N. Termos
P. Deferimento,
Goiânia, 18/fevereiro/82.

[Signature]

Batista Balsanulfo
OAB-DF 2366
OAB-GO 3658-A
CPF-044653181

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA	3	CÓDIGO
Churrascaria Vera Cruz Ltda		5221	
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
Av. Araguaia, nº 453 Centro			
5	DISTRITO, BAIRRO	6	MUNICÍPIO
Centro		Goiania	
7	UF		
Go.			
8	BANCO		
Banco Mercantil do Brasil S/A			
9	AGÊNCIA	10	MUNICÍPIO
Central		Goiania	
11	UF		
Go.			

CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

01.574.268/0001-03

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

AV. ARAGUAIA Nº 453 - CENTRO

CNP 74000 - GOIANIA - GO

12	EMPREGADO
Moacir de Oliveira Assunção	
13	CARTEIRA DE TRABALHO
NÚMERO	SÉRIE
15.764	608
14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
10313789727	
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
23 / 12 / 29		01 / 11 / 72	
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
01 / 11 / 72		17 / 12 / 81	

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO
B	C ☒ E

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

(Dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos).

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$	
22	MÊS	ANO
09 / 81		
23	1.248,08	
24	MÊS	ANO
10 / 81		
25	1.248,08	
26	TOTAL	
	2.496,16	

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

[Assinatura]

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

29 DATA DA EMISSÃO

17 / 12 / 81

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO
01	(zero um)

31 SACADOR

Moacir de Oliveira Assunção

32 VALOR AUTORIZADO

1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA	2	TOTAL	3	FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$				

LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA	MTB	INPS	JUSTIÇA	BNH
1 ☒	2	3	4	5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO

17 / 12 / 81

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

[Assinatura]

CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

AM. RECEBIDA

15 FEV 1982

Banco Mercantil do Brasil S. A.

FILIAL DE GOIANIA - GO.

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

389/0027-4

18/02/82

BANCO MERCANTIL DO BRASIL

1001/9373

38 VALOR DO SAQUE

39	DEPÓSITOS
CR\$	-21.997,73
40	JCM
CR\$	-44.644,22
41	TOTAL DO SAQUE
CR\$	-66.641,95

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

-Sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e....

44 ASSINATURA DO SACADOR

[Assinatura]

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

16 58 FEB 18

66.641,95

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 38 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Coriânia, 25 de fevereiro de 1982

Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Leandro Gonçalves Siqueira

Secretaria da JUC 25 de fevereiro de 1982

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Autos c/UTSTA.

MM. Juiz

Seque adiante, em 01 (uma)
página datilografada, a quo
la da firma Reclamado.

P. Celso B. D.

39

Celso Gonçalves Benjamin

Advogado

AUTOS C/VISTA:

MM. JUIZ,

A petição de fls.30 e o respectivo documento (Convenção Coletiva de Trabalho) em nada ilide ou contesta as razões e a farta documentação apresentada na peça contestatória de fls.08/29. Tanto com relação aos salários, como em relação ao horário de trabalho e as parcelas já pagas pela firma Reclamada, não houve qualquer contestação, inclusive documental, às alegações de defesa da Reclamada.

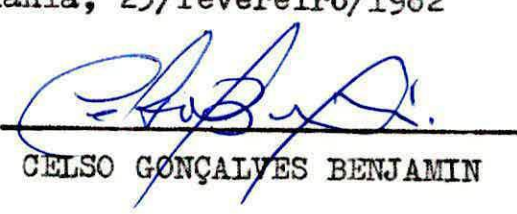
Razão, porque, é de todo improcedente a Reclamatória interposta pelo Reclamante. A Convenção Coletiva de Trabalho de fls.31/32, foi devidamente respeitada, em todas as suas cláusulas, pela Reclamada.

Por outro lado, requer-se seja desentranhada o documento de fls.38, por preclusa a ocasião.

Em razão do exposto, somos pelo prosseguimento do feito na forma da Lei.

Goiânia, 25/fevereiro/1982

Pp.


CELSON GONÇALVES BENJAMIN

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Recda
Goiânia, 01 de 03 de 1982 2.ª Feir

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ala
Aos 35 de março de 1980 7097,
Diretor de Secretaria [Assinatura]
AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº I a. JCJ 3031 81.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1.982,
às 13,27 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Moacir Oliveira Assunção
contra Churrascaria Vera Cruz Ltda.
relativa a _____

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. Recte. com o advogado Batista
Balsanulfo e a recda. representada pelo Sr. Luiz Carlos Harte -
ry com o advogado Celso Gonçalves Benjamin.

A seguir, pelas partes foi feito o seguinte acor-
do: a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, até o dia....
31 do corrente, a quantia total de Cr\$325.000,00, em dinheiro.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$8.115,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal Representante do Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal Representante dos Empregados

Luiz Carlos Hartenry
B. Balsanulfo
Celso Gonçalves Benjamin

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Moacir Oliveira Assunção

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 303/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 325.000,00.-

Goiânia, 31 de 03 de 19 82 - 4.ª Feir

FUNCIONÁRIO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guias n.º 15 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 31 de 03 de 19 82 - 4.ª Feir

FUNCIONÁRIO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. n.º 303/82 e guia DARA
Aos 02 de 04 de 19 82 - 2.ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

1009

009

901773

D

4

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº
1ª	3031/81	303/82

Reclamante

Moacir Oliveira Assunção

Reclamado

Churrascaria Vera Cruz Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL	D	Valor do depósito-Cr\$
20	5	325.000,00

CL	D	Valor do levantamento-Cr\$
83	3	

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. BATISTA BALSANULFO-x-x-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 31 de março de 1982 - 14:15h

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

Autenticação

325.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01.574.268/0001-08

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF-CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

01.04.82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

AV. ARAGUAIA Nº 453 - CENTRO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

CEP 74000 — GOIÂNIA — GO

09 BARRIO DO DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCJ - Goiânia

Recte. Moacir Oliveira Assunção

Recdo. Churrascaria Vera Cruz Ltda

Guia nº

1ª. JCJ

Not. A-M

Exp. Dat: 01.03.82

Modelo aprovado pela IN SRF nº 39/74 SRF (CIB) 0029
C.G.C. 17.619.268/0001-23 - B.H. - ATO DECLATORIO Nº 003/75

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

20 CÓDIGO

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

21 VALOR CR\$

24 VALOR CR\$

27 VALOR CR\$

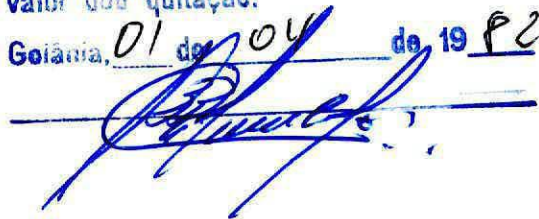
29 VALOR CR\$

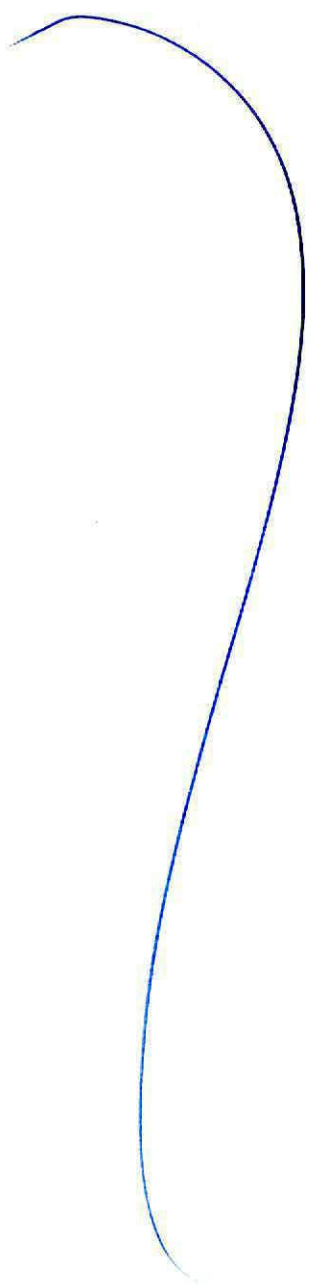
8.115,00

8.115,00

Recebi nesta data a guia n.º 303/82- 4.ª e 5.ª vias
p/ levantamento de Cr\$ 325.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 01 de 04 de 19 82







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 01 de 04 1.9 82-5-feir



 P/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


P Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Signature]
Juiz Presidente